

Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - Alfragide
2610-124 AMADORA

Sua referência:

Processo:
CGN n.º 52Nossa referência:
748/DSC/2024

Assunto: José Aldeia Lagoa & Filhos S.A. – Projeto de posto de enchimento de gás natural veicular em regime privativo a implementar nas instalações da empresa Unipasta S.A., sitas no Parque Industrial Manuel Mota, Lote E, freguesia e concelho de Pombal.: exclusão da aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental.

A José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A., doravante designada abreviadamente por José Aldeia, em 10 de maio de 2024, requereu a esta Direção-Geral, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 366/2013, de 23 de dezembro, na atual redação, a atribuição de licença para a exploração de um posto de enchimento de gás natural veicular (PEGNV), em regime de serviço privativo, a implementar nas instalações da empresa Unipasta S.A., sitas no Parque Industrial Manuel Mota, Lote E, freguesia e concelho de Pombal.

O projeto em apreço implicará a construção de um PEGNV que terá como objetivo o abastecimento de veículos pesados de mercadorias da José Aldeia, movidos a gás natural liquefeito (GNL).

Na sequência do pedido de licenciamento em apreço, e atendendo a que o projeto não atinge os limiares previstos na alínea c) do ponto 3 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação - armazenagem de gás natural à superfície igual ou superior a 300 toneladas ou inserida em área igual ou superior a 1 ha – bem como o facto do projeto poder estar abrangido pelas exclusões ali previstas no Anexo II, nomeadamente, se cumpre simultaneamente com as seguintes condições:

- Se localizem em parque industrial, polo industrial ou plataforma logística;
- Capacidade instalada inferior a 50 t;
- Área ocupada inferior a 1 ha.

estes Serviços transmitiram ao requerente a necessidade de remeter informação adicional que permitisse avaliar a eventual exclusão do procedimento de análise caso a caso, previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, tendo a mesma sido rececionada em 9 de setembro de 2024.

Com base no acima exposto e com base nos critérios estabelecidos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 3 de outubro na sua atual redação, bem como o facto do projeto em apreciação não se encontrar inserido em áreas sensíveis, entende-se que o mesmo se encontra excluído da aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental.

Com os melhores cumprimentos,



Carlos Oliveira
Diretor de Serviços de Combustíveis

Carlos Oliveira
Director de Serviços